



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Piauí - CRMV-PI

PORTARIA CRMV-PI Nº 03 de 05 de fevereiro de 2020.

EMENTA: Dispõe sobre o Desconto das anuidades de pessoas físicas para 2020 do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Piauí.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ - CRMV-PI, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto nos artigos 4º a 11 da Lei nº 12.514, de 28/10/2011; Considerando o contido no PA CFMV nº 4291/2019 e a decisão proferida pelo Plenário do CFMV na 328ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Medicina Veterinária, realizada nos dias 16 e 17 de setembro de 2019, em Brasília-DF;

Considerando o art. 3º O pagamento da anuidade de pessoa física e jurídica, para o exercício de 2020, será efetuado com os seguintes descontos:

I – 15% (quinze por cento) de desconto para o pagamento feito até 31/1/2020;

II – 10% (dez por cento) de desconto para o pagamento feito até 28/2/2020;

III – 5% (cinco por cento) de desconto para o pagamento feito até 31/3/2020.

§ 1º Para o exercício de 2020 o pagamento da anuidade poderá ser efetuado em 5 (cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira em 31 de janeiro, a segunda em 28 de fevereiro, a terceira em 31 de março, a quarta em 30 de abril, e a quinta em 31 de maio.

§ 2º Os pagamentos efetuados após 31/5/2020 sofrerão a incidência dos encargos previstos no artigo 3º da Resolução CFMV nº 867, de 19/11/2007.

R E S O L V E:



Av. Joaquim Ribeiro, Nº 1830/S - Teresina-PI - CEP: 64.019-760
Fone:(086)3222-9733 - Fax:(086)3221-1688
E-Mail: crmvpipi@ibest.com.br
crmvpipi.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Piauí - CRMV-PI

Art. 1º - A concessão do desconto previsto nos incisos I, II e III do art. 3º da resolução 1289/19, ocorrerão automaticamente sem que haja a necessidade de requerimento da parte interessada, a partir do ano subseqüente àquele que o correr o cumprimento dos seus respectivos requisitos.

Art. 2º - No caso de perda de prazo para parcelamento previsto no § 1º do art. 3º da resolução 1289/19, será cobrado um acréscimo de R\$1,50 (Um real e cinquenta centavos) alusiva a taxa de expediente bancário para emissão de novo boleto.

§ 1º - O pagamento da anuidade, parcelamento que trata o artigo anterior, poderá ser efetuado em 4 (quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira em 28 de fevereiro, a segunda em 31 de março, a terceira em 30 de abril a quarta em 31 de maio do corrente ano e assim sucessivamente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor no mês de fevereiro, revogadas as demais disposições em contrário.

Dê-se ciência. Cumpra-se.

Teresina, 05 de fevereiro de 2020.

Méd. Vet. Anísio Ferreira Lima Neto
Presidente
CRMV-PI Nº 0491



Av. Joaquim Ribeiro, Nº 1830/S - Teresina-PI - CEP: 64.019-760
Fone:(086)3222-9733 - Fax:(086)3221-1688
E-Mail: crmvp@ibest.com.br
crmvp-pi.org.br